

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 35/15

**ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA
ESTRUTURAL DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05, 01/10, 03/15 e 22/15 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o CMC, mediante as Decisões CMC Nº 45/04 e 18/05, aprovou a criação e definiu os parâmetros para o funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a participação da República Bolivariana da Venezuela no FOCEM está prevista em normativa específica.

Que o artigo 1º da Decisão CMC Nº 03/15 previu a prorrogação do "Regulamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL", que consta como Anexo à Decisão CMC Nº 01/10, até 31 de dezembro de 2015.

Que no Art. 2º da Decisão CMC Nº 03/15 instrui-se o GMC a apresentar uma proposta sobre os aspectos do Regulamento do FOCEM que deverão ser adaptados para a conclusão dos projetos apresentados no âmbito da Decisão CMC Nº 18/05.

Que a Decisão CMC Nº 22/15 aprovou a continuidade do funcionamento do Fundo e da Unidade Técnica FOCEM (UTF).

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**


Art. 1º - Aplicar, a partir de 1º de janeiro de 2016 e até a entrada em vigor da Decisão CMC Nº 22/15 e sua correspondente regulamentação, as disposições do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 que constam como Anexo à presente Decisão.

Art. 2º - No período mencionado no Art. 1º incorrerá em mora o Estado Parte que deva contribuições regulares ao FOCEM até 31 de dezembro de 2015 ou que atrase as quotas estabelecidas para o funcionamento da estrutura institucional do MERCOSUL.

Art. 3º - Os aspectos não contemplados nos artigos enumerados no Anexo à presente Decisão serão definidos quando da aprovação do orçamento anual do FOCEM.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIX CMC – Assunção, 20/XII/15



ANEXO

ARTIGOS DO REGULAMENTO FOCEM (ANEXO DEC. CMC Nº 01/10)

SEÇÃO I OBJETIVOS E PROPÓSITOS

- Artigo 1 - Objetivos do FOCEM
- Artigo 2 - Propósitos do Regulamento do FOCEM

SEÇÃO II ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FOCEM

CAPÍTULO I INTEGRAÇÃO DO FOCEM

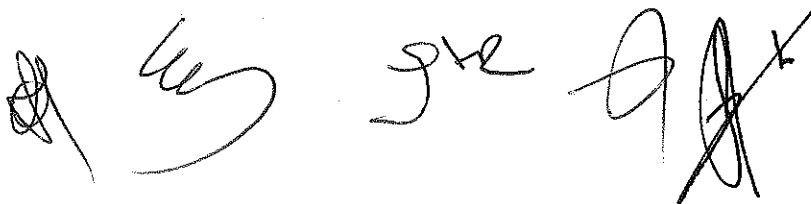
- Artigo 3.1. b) e c); 3.2 - Fontes de recursos do FOCEM
- Artigo 5 - Instituição financeira depositária das contribuições
- Artigo 6 - Administração financeira dos recursos
- Artigo 8 - Efeitos da mora

CAPÍTULO II USO DOS RECURSOS DO FOCEM

- Artigo 9 - Aplicação dos recursos do FOCEM
- Artigo 15 - Reserva de contingência
- Artigo 16 - Empréstimos reembolsáveis
- Artigo 17 - Responsabilidade pela gestão dos projetos

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- Artigo 18 - Conselho de Administração do FOCEM (CA-FOCEM)
- Artigo 19 - Funções da CRPM
- Artigo 20 - Unidade Técnica FOCEM (UTF)
- Artigo 21 - Coordenador Executivo da UTF
- Artigo 22 - Integração da UTF
- Artigo 23 - Funções do Coordenador Executivo do FOCEM
- Artigo 24 - Funções da UTF
- Artigo 26 - Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF)
- Artigo 27 - Funções da UTNF
- Artigo 28 - Organismo Executor
- Artigo 29 - Funções do Organismo Executor
- Artigo 30 - Pessoal Técnico dos Estados Partes
- Artigo 31 - Funções do Diretor da Secretaria do MERCOSUL



CAPÍTULO IV
ORÇAMENTO DO FOCEM

- Artigo 32 - Exercício orçamentário
- Artigo 33 - Estrutura do orçamento
- Artigo 34 - Procedimento para a elaboração e aprovação do orçamento
- Artigo 35 - Suplementação especial para a execução do orçamento anual de um projeto

SEÇÃO III
OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO FOCEM

CAPÍTULO I
PROGRAMAS A SEREM FINANCIADOS

- Artigo 36 - Programas a serem financiados
- Artigo 37 - Visibilidade dos projetos

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS PROJETOS

- Artigo 38 - Condições de elegibilidade
- Artigo 39 - Projetos Pluriestatais
- Artigo 40 - Condições de elegibilidade específicas

CAPÍTULO III
REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

- Artigo 41 - Relação de requisitos para a apresentação de projetos
- Artigo 42 - Conteúdo mínimo da ficha de informação sintética
- Artigo 43 - Conteúdo das análises previstas no Artigo 41
- Artigo 44 - Documentação adicional

CAPÍTULO IV
ELEGIBILIDADE DE GASTOS E CONTRAPARTIDA

- Artigo 45 - Gastos elegíveis
- Artigo 46 - Gastos não elegíveis
- Artigo 47 - Contrapartida

 3

**CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO
E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

- Artigo 48 - Modalidade da apresentação
- Artigo 49 - Análise de requisitos e elegibilidade
- Artigo 50 - Avaliação da UTF
- Artigo 51 - Cooperação entre a UTF e as UTNF
- Artigo 52 - Relatórios da UTF e da CRPM
- Artigo 53 - Relatório do GMC
- Artigo 54 - Aprovação do CMC
- Artículo 55 - Informação ao Estado Parte beneficiário
- Artículo 56 - Instrumento jurídico relativo à execução do projeto

**CAPÍTULO VI
EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

- Artigo 57 - Responsabilidade do Estado Parte beneficiário
- Artigo 58 - Modalidade dos desembolsos
- Artigo 59 - Montante do primeiro desembolso
- Artigo 60 - Condições prévias ao primeiro desembolso
- Artigo 61 - Condições prévias ao segundo desembolso e sucessivos
- Artigo 62 - Perda do financiamento aprovado
- Artigo 63 - Prestação de contas
- Artigo 64 - Utilização dos recursos
- Artigo 65 - Não-objeção para contratações
- Artigo 66 - Procedimento para a publicação de licitações
- Artigo 67 - Tratamento nacional e não discriminação
- Artigo 68 - Tratamento MERCOSUL
- Artigo 69 - Critérios de aplicação
- Artigo 70 - Valoração dos contratos
- Artigo 71.2 e 71.3 - Alterações de projetos aprovados
- Artigo 72 - Modalidade de pagamento

**CAPÍTULO VII
ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

- Artigo 73 - Inspeções
- Artigo 74 - Rescisão
- Artigo 75 - Relatórios semestrais de acompanhamento
- Artigo 76 - Auditorias internas
- Artigo 77 - Auditorias externas
- Artigo 78 - Registro de auditores
- Artigo 79 - Custos das auditorias

